

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 797 DE 25 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO, PARA ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SEM AUMENTO DE DESPESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do artigo 148, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, e tendo em vista o disposto no **Processo nº SEI-040007/000029/2025, CONSIDERANDO:**

- a aprovação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, conhecida como Reforma Tributária do consumo;
- a aprovação da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 que regulamenta, parcialmente, a Reforma Tributária do consumo;
- a tramitação das demais Leis Complementares relacionadas à Reforma Tributária do consumo no Congresso Nacional;
- a formação do Pré-Comitê Gestor do Imposto Sobre Bens e Serviços - IBS através dos atos conjuntos do ACT COMSEFAZ-FNP-CNM e a iminente instauração do Comitê Gestor do IBS;
- que a Reforma Tributária do Consumo, incluindo as alterações legislativas, a regulamentação e a coordenação a ser realizada pelo Comitê Gestor impacta diretamente nas receitas tributárias e não tributárias a serem arrecadadas pelo estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro- SEFAZ-RJ, Grupo de Trabalho para a Reforma Tributária - GTRT/RJ, com o objetivo de:

I - estudar os impactos e riscos relacionados às mudanças decorrentes da Reforma Tributária para o estado do Rio de Janeiro;
II - avaliar e propor soluções para o aprimoramento da Reforma Tributária;
III - integrar grupos de trabalho formados por outros entes federativos para debate, regulamentação e proposição de soluções legislativas, tecnológicas, operacionais, processuais e organizacionais relacionadas à Reforma Tributária;
IV - interagir com outras Secretarias, entidades, órgãos e setores produtivos, bem como participar de congressos, seminários, reuniões e de treinamentos com o intuito de difundir e captar informações e conhecimentos relacionados à Reforma Tributária;
V - promover treinamentos para os servidores da SEFAZ-RJ;
VI - atuar no âmbito do pré-Comitê Gestor do IBS (Imposto Sobre Bens e Serviços);
VII - realizar a integração com os Municípios e suas Administrações Tributárias na busca por convergências para atuação conjunta na gestão do IBS;
VIII - desempenhar outras atividades correlatas à Reforma Tributária, por solicitação do Secretário de Estado de Fazenda;
IX - assessorar o Secretário de Fazenda e seu suplente nas atividades relacionadas ao Comitê Gestor do IBS e em demais assuntos relativos à Reforma Tributária.

Parágrafo Único - As ações previstas nos incisos IV e V deste artigo deverão observar, no que couber, o disposto na Resolução SEFAZ nº 395, de 14 de junho de 2022, alterada pela Resolução SEFAZ nº 458, de 20 de setembro de 2022, especialmente quando envolverem participação em eventos externos ou implicarem custos para esta Pasta.

Art. 2º - A composição do Grupo de Trabalho para a Reforma Tributária - GTRT/RJ será constituída por representantes das Subsecretarias integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, cujas indicações deverão ser formalmente encaminhadas pelos respectivos titulares à Subsecretaria de Política Tributária e Relações Institucionais - SUBPOT, responsável por adotar as providências necessárias à designação dos membros por meio de portaria específica.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho da Reforma Tributária no Estado do Rio de Janeiro - GTRT/RJ será composto pelas seguintes funções de coordenação e apoio:

I - Coordenador Executivo: Fábio Rocha Verbicario, titular da Assessoria Especial da Reforma Tributária da Subsecretaria de Política Tributária e Relações Institucionais -SUBPOT;
II - Subcoordenador Executivo: Guilherme Alcântara Buarque de Holanda, titular da Superintendência de Inovação e Representação Técnica da SUBPOT;
III - Gerente de Projetos: Reuben da Cunha Rocha;
IV - Secretária Executiva: Eduarda Cardoso Motta.

Art. 4º - Competirá ao Coordenador Executivo do GTRT/RJ e, na sua falta, ao Subcoordenador Executivo, convocar as reuniões, distribuir as tarefas, organizar os trabalhos do grupo e representá-lo externamente.

Art. 5º - Competirá ao Gerente de Projetos do GTRT/RJ confeccionar o Plano de Trabalho e os Relatórios de Atividades respectivos com a periodicidade mínima mensal destinados ao Secretário de Fazenda e ao titular da SUBPOT, assim como manter controle permanente das tarefas e subtarefas do grupo.

Art. 6º - Competirá ao Secretário Executivo registrar em ata as reuniões do GTRT, assim como compilar as atas e demais documentos do grupo e dos seus eventuais subgrupos.

Art. 7º - No interesse do GTRT/RJ poderão ser convidados a participar das reuniões e dos trabalhos outros servidores da SEFAZ-RJ.

Art. 8º - A designação ocorrerá sem prejuízo das demais funções exercidas pelos servidores elencados, de forma não remunerada e sem implicar em aumento de despesa, sendo considerada de relevante interesse público

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

JULIANO PASQUAL
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2657759

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 798 DE 25 DE JUNHO DE 2025

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA OS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que conta o processo SEI-040002/001614/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegado ao servidor FERNANDO BRAGA NEIVA, Id. Funcional nº 5109831-8, Assessor Chefe da Assessoria Financeira do Departamento Geral de Administração e Finanças da Subsecretaria de Administração desta Secretaria e à servidora LUANA SIQUEIRA CABRAL DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 5119819-3, lotada na Assessoria Financeira do Departamento Geral de Administração e Finanças da Subsecretaria de Administração desta Secretaria, competência para autorizar movimentação de Registros de Envio - REs executados junto à Conta Corrente nº 0000000027, Agência nº 6898, Banco 237 Bra-

desco, no tocante à Unidade Gestora 200100, e à Conta Corrente nº 3027-5, Agência nº 6898, Banco 237 Bradesco, no tocante à Unidade Gestora 206100 - FAF.

Art. 2º - O ato correspondente à referida delegação deverá ser assinado em conjunto com Ordenador de Despesas.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEFAZ nº 631 de de 07 de março de 2024.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

JULIANO PASQUAL
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2657769

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 799 DE 25 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 537/2012, INCLUI O CAPÍTULO XLIV NO ANEXO XIII DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/2014 E ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 253/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, do Parágrafo Único, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o disposto no Processo nº SEI-040006/006137/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica inserido o art. 15-A na Resolução SEFAZ nº 537, de 28 de setembro de 2012, que terá a seguinte redação:

"Art. 15-A - O contribuinte que efetuar o pagamento do ICMS-ST, a cada operação, em cumprimento ao §3º do art. 3º desta Resolução e ao §2º do art. 21 do Livro II do RICMS/RJ, deve, além de destacar o imposto devido no documento fiscal, efetuar nos Registros C197, C597, D197 ou D737, de acordo com a operação ou prestação de serviço realizada, os seguintes lançamentos:

I - a título de "dedução", devendo informar:
a) no campo COD_AJ, o código RJ61000004;
b) no campo VALOR, o valor do ICMS-ST recolhido, relativo à operação ou prestação realizada;

II - a título de "débitos especiais", devendo informar:

a) no campo COD_AJ, o código RJ71000004;
b) no campo VALOR: o valor do ICMS-ST recolhido, relativo à operação ou prestação realizada;"

Art. 2º - Fica incluído o Capítulo XLIV composto pelos artigos 185 e 186 no Anexo XIII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, conforme redação a seguir:

"CAPÍTULO XLIV
DA ESCRITURAÇÃO RELATIVA AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NA VENDA INTERESTADUAL AO CONSUMIDOR FINAL SITUADO NESTE ESTADO

Art. 185 - A escrituração do diferencial de alíquota do ICMS relativo às operações e prestações de serviço realizadas por contribuinte situado em outra unidade da Federação, destinadas a consumidor final situado neste Estado, deverá ser realizada no Registro E300 da EFD-ICMS/PI e nos registros àquele subordinados, de acordo com as instruções do Guia Prático da EFD-ICMS/PI.

Art. 186 - O contribuinte que efetuar o pagamento do diferencial de alíquotas, a cada operação, como previsto na cláusula quinta do Convênio ICMS 236, de 27 de dezembro de 2021, deve, além de destacar o imposto devido no documento fiscal, efetuar os seguintes lançamentos:

I - no Registro E311:
a) a título de "dedução", devendo informar:

1 - no campo COD_AJ_APUR, o código RJ240001;

2 - no campo VL_AJ_APUR, o valor do diferencial de alíquota recolhido;

b) a título de "débitos especiais", devendo informar:

1 - no campo COD_AJ_APUR, o código RJ250001;

2 - no campo VL_AJ_APUR, o valor do diferencial de alíquota recolhido;

II - no Registro E313, as informações relativas aos documentos fiscais aos quais correspondem os pagamentos realizados e registrados na forma do inciso I."

Art. 3º - Fica inserido o §2º do art. 9º da Resolução SEFAZ nº 253, de 12 de agosto de 2021, renumerando-se o parágrafo único para §1º, que terá a seguinte redação:

"Art. 9º. (...)

§2º - O contribuinte de outra unidade da Federação que realizar o pagamento do diferencial de alíquota a cada operação deve, além de destacar o imposto devido no documento fiscal, efetuar os seguintes lançamentos:

I - no Registro E311:

a) a título de "dedução", devendo informar:

1 - no campo COD_AJ_APUR, o código RJ340001;

2 - no campo VL_AJ_APUR, o valor do FECF apurado;

b) a título de "débitos especiais", devendo informar:

1 - no campo COD_AJ_APUR, o código RJ350001;

2 - no campo VL_AJ_APUR, o valor do FECF apurado;

III - ENERGÉTICOS

Subitem	Marca	Volume (ml)	PET	Lata
3.61	RB Summer Nectarina 250ml	250		10,34
3.62	RB Summer Nectarina SF 250ml	250		10,34

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

ADILSON ZEGUR
Subsecretário de Estado de Receita

Id: 2657539

II - no Registro E313, as informações relativas aos documentos fiscais aos quais correspondem os pagamentos realizados e registrados na forma do inciso I."

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia do primeiro mês subsequente ao de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

JULIANO PASQUAL
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2657784

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 800 DE 25 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 182 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o contido no Processo nº SEI-040006/006662/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 36 da Resolução SEFAZ nº 182, de 16 de dezembro de 2027, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Parágrafo Único - No caso de atos extrajudiciais, o órgão responsável deverá apresentar cópias das escrituras lavradas e dos documentos apresentados, sempre que solicitado, sendo admitida a apresentação em meio digital e manter sob sua guarda cópia da documentação apresentada pelo contribuinte, inclusive a Declaração e Guia de Lançamento."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

JULIANO PASQUAL
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2657785

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 25/06/2025

PROCESSO Nº SEI-040006/003250/2025 - NADA BÁSICA CONFECÇÕES LTDA. - DECIDO pela NULIDADE do benefício fiscal pleiteado, com efeitos retroativos a 1 de fevereiro de 2025, conforme despachos das áreas técnica e jurídica desta Pasta, sob os indexadores 101713793, 101756822, 101758526 e 103044698.

Id: 2657773

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 25/06/2025

PROCESSO Nº SEI-040002/002341/2025 - Considerando (i) o registro no módulo DEA do Siafe Rio sob o Código 25006075 - SEFAZ (103151608) e da Nota Patrimonial - NP 2025NP000335 - SEFAZ (103151608), referente ao Abono de Permanência, **RECONHEÇO** a DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor da Folha de Pagamentos (CG0004700), referente à Folha de Pagamento de Pessoal Ativo da SEFAZ, relativa ao exercício de 2023, no valor total de R\$ 3.544,65 (três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Id: 2657521

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 25/06/2025

PROCESSO Nº SEI-040002/002341/2025 - Considerando (i) o registro no módulo DEA do Siafe Rio sob o Código 25006077 - SEFAZ (103151631) e da Nota Patrimonial - NP 2025NP000336 - SEFAZ (103151631), referente ao Abono de Permanência, **RECONHEÇO** a DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor da Folha de Pagamento (CG0004700), referente à Folha de Pagamento de Pessoal Ativo da SEFAZ, relativa ao exercício de 2022, no valor total de R\$ 479,85 (quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Id: 2657522

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 25/06/2025

PROCESSO Nº SEI-040002/002341/2025 - Considerando (i) o registro no módulo DEA do Siafe Rio sob o Código 25006078 - SEFAZ (103152161) e da Nota Patrimonial - NP 2025NP000336 - SEFAZ (103152161), referente ao Décimo Terceiro Salário Encerramento de Folha, **RECONHEÇO** a DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor da Folha de Pagamento (CG0004700), referente à Folha de Pagamento de Pessoal Ativo da SEFAZ, relativa ao exercício de 2024, no valor total de R\$ 4.009,08 (quatro mil nove reais e oito centavos).

Id: 2657523

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 420 DE 25 DE JUNHO DE 2025

ACRESCENTA MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SSER Nº 401/2024, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 1º e no artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e o constante dos autos do processo nº SEI-040006/021585/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao inciso III - ENERGÉTICOS do Anexo Único da Portaria SSER nº 401, de 23 de dezembro de 2024, ficam acrescentadas as seguintes mercadorias: